



CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO POR ÓLEO

Emitido conforme provisões da Convenção para Prevenção de Poluição por Navios 1973, conforme modificado pelo Protocolo 1978 (adiante denominado como "Convenção") sob autoridade

do Governo da República Federativa do Brasil

pelo RINA – REGISTRO ITALIANO NAVALE

Nº 87371-VJ02-07

(Este Certificado deverá ser suplementado pelo Registro de Construção e de Equipamento Nº 87371-VJ02-07R)

Características do navio:

Nome do Navio	Indicativo de Chamada	Porto de Registro	Tonelagem bruta de arqueação
MAR LIMPO I (X) GUARDSMAN	PS5881	RIO DE JANEIRO	1698

Tipo de navio¹

- Navio petroleiro
- Navio outro que não navio petroleiro, com tanque de carga em conformidade com a regra 2(2) do Anexo I da Convenção
- Navio outro que não os acima

CERTIFICA-SE:

1. que o navio acima foi vistoriado em conformidade com o Regulamento 4 do Anexo I da Convenção; e
2. que a vistoria demonstrou que a estrutura, equipamentos, sistemas, acessórios, arranjos e materiais do navio e suas condições, estão em todos aspectos satisfatórios e que o navio atende aos requisitos aplicáveis do Anexo I da Convenção.

Este Certificado é válido até 13 de setembro de 2010 sujeito a vistorias de acordo com o Regulamento 4 do Anexo I da Convenção.

Data de conclusão da inspeção sobre a qual este certificado é baseada 25 de junho de 2009.

Emitido em Rio de Janeiro no dia 20 de Novembro de 2009.



RINA
E. Pimenta

RINA – REGISTRO ITALIANO NAVALE

¹ - Marque com um "x" no quadro apropriado.

(X) COMO ALTERADO
21/01/2010

RINA
R. B. Oliveira

ENDOSSO DAS VISTORIAS ANUAIS E INTERMEDIÁRIAS

O presente certifica que numa vistoria requerida pelo Regulamento 4 do Anexo I da Convenção o navio foi encontrado cumprindo com os requisitos relevantes da Convenção.

Vistoria Anual

Local da Vistoria :.....

Data:.....

Pessoa autorizada (nome e assinatura)Vistoria² Anual / Intermediária³

Local da Vistoria:.....

Data:.....

Pessoa autorizada (nome e assinatura)Vistoria² Anual / Intermediária³

Local da Vistoria:.....

Data:.....

Pessoa autorizada (nome e assinatura)

Vistoria Anual

Local da Vistoria:.....

Data:.....

Pessoa autorizada (nome e assinatura)

²- Riscar como apropriado

³- Uma Vistoria Intermediária pode tomar lugar da segunda ou da terceira Vistoria Anual



INTERNATIONAL OIL POLLUTION PREVENTION CERTIFICATE

Issued under the provisions of the International Convention for Prevention of Pollution from Ships, 1973, as modified by the Protocol of 1978 relating thereto (hereinafter referred to as "Convention) under the authority of the Government of the Federative Republic of Brazil

By RINA – REGISTRO ITALIANO NAVALE
N° 87371-VJ02-07

(This Certificate shall be supplemented by a Record of Construction and Equipment N° 87371-VJ02-07R)

Particulars of Ship:

Name of Ship	Distinctive number or letters	Port of Registry	Gross Tonnage
MAR LIMPO I (X) GUARDSMAN	PS5881	RIO DE JANEIRO	1698

Type of Ship⁽¹⁾

- Oil tanker
- Ship other than an oil tanker with cargo tanks coming under Regulation 2(2) of Annex 1 of the Convention
- Ship other than any of the above

THIS IS TO CERTIFY:

1. That the ship has been surveyed in accordance with Regulation 4 of the Annex I of the Convention, and
2. That the survey shows that the structure, equipments, systems, fittings, arrangements and material of the ship and the condition thereof are in all respect satisfactory and that the ship complies with the applicable requirements of the Annex I of the Convention.

This Certificate is valid until 13 September 2010 subjected to surveys in accordance with the Regulation 4 of the Annex I of the Convention.

Completion date of the survey on which this certificate is based 25 June 2009.

Issued at Rio de Janeiro Date of issue: 20 November 2009.



RINA
E. Pimenta

RINA – REGISTRO ITALIANO NAVALE

⁽¹⁾. Delete as applicable.

(X) COMO ALTERADO

31/01/2010



RINA

R. B. Oliveira



TRIBUNAL MARÍTIMO

Rio de Janeiro - RJ

VALIDADE: 10/09/2012

CERTIFICADO DE REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO (REB)

O Presidente do Tribunal Marítimo da República Federativa do Brasil, na forma da lei e em consonância com o despacho exarado no processo nº 0007270/2010, faz saber a quem este for apresentado, que está registrada no Registro Especial Brasileiro (REB), sob o nº 00612, a embarcação: "MAR LIMPO I" - ARMADORA/AFRETADORA: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA - (CNPJ Nº 33.059.924/0001-12), autorizada a operar como empresa brasileira de navegação, podendo a referida embarcação operar nas classes de Navegação de Cabotagem, Apoio Portuário e de Apoio Marítimo, de acordo com o Art. 2º, parágrafo único, alínea b, do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997,

Registrada no TM	Nº IMO	Estrangeira Afretada Nº do	Isenta de Registro no TM
Nº de Registro		Abstado de Inscr. Temporária (AIT):	Nº Inscrição na CP/Del/Ag:
X-X-X-X-X	7606310	381-E00396-5	X-X-X-X-X

em virtude do que lhe é expedido o presente **CERTIFICADO**, nos termos do Art. 4º, § 3º, do citado Decreto, para que surta os efeitos estabelecidos na Lei, que vai com o selo deste Tribunal e devidamente assinado pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Rio de Janeiro, RJ, em 16 de março de 2010.


Manoel Machado dos Anjos
Diretor-Geral da Secretaria

Por delegação da Portaria nº 7, de 17/03/2008, do Presidente do Tribunal Marítimo.



MARINHA DO BRASIL

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro

ATESTADO DE INSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DE EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA (AIT)

Nº de inscrição: 381E003965

Atesto que a embarcação **MAR LIMPO I**, bandeira **Vanuatu**, foi inscrita em caráter temporário nesta Capitania dos Portos (ou Delegacia) sob o nº **381E003965**, em face da autorização para **Apoio Marítimo**, em **Apoio Marítimo SR**, no período de **08/09/2009** a **05/09/2015**, conforme **OFÍCIO Nº 0000153/2009 - SNM** expedido(a) pelo(a) **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**.


CARACTERÍSTICAS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nº IMO :	7606310
IRIN:	PS5881
Arqueação Bruta (AB):	1698
Local de Construção:	HOLLAND
Ano de Construção:	1976
Calado Máximo:	6
Tipo de Navegação:	APOIO MARÍTIMO SR
Tipo de Embarcação:	Apoio Marítimo
Comprimento Total:	65,65
Porte Bruto (TPB):	2270
Velocidade Cruzeiro:	14
Armador:	NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA
Afretador:	NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA
Proprietário:	-----
Operador:	PETRO-SANTOS LTDA
Concessionário:	-----
Seguradora para Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo:	NAVIGATORS PROTECTION AND INDEMNITY
Seguradora do Navio:	NAVIGATORS PROTECTION AND INDEMNITY
Sociedade Classificadora do Navio:	Bureau Veritas

Este atestado não desobriga o responsável do cumprimento dos demais dispositivos e de portar outros documentos e certificados previstos na legislação em vigor.

Emitido na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, em 26/05/2010.

Válido até 05/09/2015.


Nilo Moacyr Penha Ribeiro
Capitão de-Mar-e-Guerra
Capitão dos Portos



MARINHA DO BRASIL
Capitania dos Portos da Bahia

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA TRANSPORTE DE PETRÓLEO
(STATEMENT OF COMPLIANCE FOR OIL TRANSPORT)

Nº de inscrição: **381E003965**

Certifico que o navio **GUARDSMAN**, bandeira **Brasil**, nº IMO **7606310**,
This is to Certify that the ship GUARDSMAN, flag Brazil, IMO Number 7606310.

nº de inscrição **381E003965**, classificado pela **Bureau Veritas**, foi submetido à
Registration Number 381E003965, classified by Bureau Veritas, was submitted to

PERÍCIA TÉCNICA para efetuar o transporte a granel de petróleo e seus derivados em **08/10/2009**,
TECHNICAL INVESTIGATION to carry oil and products in bulk in 10/08/2009,

no Porto/Terminal **Ilhéus**, de acordo com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima.
at Port/Terminal Ilhéus, in accordance with the requirements established in the Maritime Authority's

para Operação de Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto - **NORMAM 01 - Capítulo 5**
Regulation for Vessels Engaged in Open Sea Operations - NORMAM 01 - Chapter 5

e está autorizado a transportar petróleo e seus derivados até a data de validade desta Declaração.
and is authorized to carry oil and products in bulk until validity date of this Statement.

Esta Declaração, emitida nos Termos do Convênio firmado entre a Diretoria de Portos e Costas - **DPC** e a
This Statement was issued under the terms of the Agreement signed by the Directorate of Ports and Coasts - DPC
and the

Agência Nacional do Petróleo - **ANP**, constitui documento válido para operação em Águas Jurisdicionais
Brasileiras - **AJB**.
National Petroleum Agency - ANP and constitutes valid document for operation in Brazilian Jurisdictional
Waters - AJB.

Emitido na **Capitania dos Portos da Bahia**, em **21/12/2009**.
Issued at Capitania dos Portos da Bahia, in 12/21/2009.

Válido até **08/10/2010**.
Valid until 10/08/2010.


ANDERSON LUIS GARCIA DE CASTRO
Capitão-de-Fragata
Ajudante



CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS PARA NAVIO DE CARGA

Emitido sob as disposições da Convenção Internacional da Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como modificada pelo Protocolo de 1988
sob autoridade do Governode República Federativa do Brasil pelo
RINA – REGISTRO ITALIANO NAVALE.



Nº 87371-VJ02-05

Este Certificado deverá ser suplementado pelo Registro de Equipamento (Nº 87371-VJ02-05E)

Características do Navio:

Nome do navio	Indicativo de chamada	Porto de Registro	Arqueação Bruta
GUARDSMAN MAR LIMPO I (*)	PS5881	RIO DE JANEIRO	1698
Porte Bruto (toneladas métricas) ⁽¹⁾	Número IMO ⁽²⁾	Comprimento do navio (regra III/3.10)	
	7606310	60,006	

Tipo de Navio: ⁽³⁾ Petroleiro / Químico / Para Transporte de Gases liquefeitos a Granel / De Carga de qualquer outro tipo

Data em que a quilha foi batida ou o navio estava em um estágio similar de construção ou, quando aplicável, data em que se iniciaram os trabalhos de conversão ou uma alteração ou modificação de vulto em janeiro de 1976.

Certifica-se:

1. Que o navio foi vistoriado de acordo com os requisitos da regra I / 8 da Convenção.

2. Que a vistoria evidenciou que:

2.1 o navio satisfaz as disposições da Convenção relativas aos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e aos planos de combate a incêndio;

2.2 os equipamentos salva-vidas e os aparelhos das embarcações salva-vidas, balsas salva-vidas e embarcações de salvamento satisfazem as disposições da Convenção;

2.3 o navio está dotado de um aparelho lança-retinidas e de instalações rádio usadas em equipamentos salva-vidas, de acordo com as disposições da Convenção;

2.4 o navio satisfaz os requisitos da Convenção relativas a equipamentos de navegação de bordo, meios de embarque para os práticos e publicações náuticas;

2.5 o navio está dotado de luzes e marcas de navegação, de meios para emitir sinais sonoros e de socorro, de acordo com as disposições da Convenção e do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no mar em vigor;

2.6 em todos os aspectos, o navio cumpriu com os requisitos relevantes da Convenção.

3. Que o navio opera de acordo com a regra III / 26.1.1.1 dentro dos limites da área de navegação: Sem restrições.

4. Que um Certificado de Isenção não foi ⁽³⁾ expedido.

Este Certificado é válido até 13 de Setembro 2010⁽⁴⁾ sujeito as vistorias anuais e periódicas, de acordo com a regra I/8 da Convenção.

Expedido em Rio de Janeiro,
(local)



em 20 de Novembro de 2009.
(data)
RINA
E. Pimenta

RINA – REGISTRO ITALIANO NAVALE

⁽¹⁾ Apenas para Petroleiros, Gaseiros e Químicos.

⁽²⁾ De acordo com a Resolução A.600 (15) – IMO SHIP Identification Number Scheme.

⁽³⁾ Riscar como apropriado.

⁽⁴⁾ Colocar a data de expiração, como especificado pela Administração, de acordo com a regra I/14 (a) da Convenção. O dia e o mês devem corresponder a data do aniversário de acordo com a regra I/2 (n) da Convenção, exceto se alterada de acordo com a regra I/14 (h).

(*) COMO ALTERADO
21/01/2010

RINA
R. B. Oliveira

ENDOSSO PARA AS VISTORIAS ANUAIS E PERIÓDICAS

CERTIFICA-SE que, numa vistoria requerida pela Regra I/8 da Convenção, o navio encontrava-se cumprindo as disposições relevantes da Convenção.

VISTORIA ANUAL

Assinado: _____
Pessoa autorizada (nome e assinatura)
Local: _____
Data: _____

VISTORIA ANUAL/PERIÓDICA⁽⁴⁾

Assinado: _____
Pessoa autorizada (nome e assinatura)
Local: _____
Data: _____

VISTORIA ANUAL/PERIÓDICA⁽⁴⁾

Assinado: _____
Pessoa autorizada (nome e assinatura)
Local: _____
Data: _____

VISTORIA ANUAL

Assinado: _____
Pessoa autorizada (nome e assinatura)
Local: _____
Data: _____

VISTORIA ANUAL E PERIÓDICA DE ACORDO COM A REGRA I/14 (h) (iii)

Certifica-se que numa vistoria anual/periódica⁽⁴⁾, de acordo com a regra I/14 (h) (iii) da Convenção, o navio encontrava-se cumprindo as disposições relevantes da Convenção.

Assinado: _____
Pessoa autorizada (nome e assinatura)
Local: _____
Data: _____

ENDOSSO PARA EXTENDER A VALIDADE DO CERTIFICADO, QUANDO A VALIDADE FOR MENOR QUE 5 ANOS E ONDE A REGRA I/14 (c) FOR APLICADA

O navio encontra-se cumprindo com os requisitos relevantes da Convenção, e este Certificado será, de acordo com a regra I/14 (c) da Convenção, aceito como válido até

Assinado: _____
Pessoa autorizada (nome e assinatura)
Local: _____
Data: _____

ENDOSSO ONDE A VISTORIA DE RENOVAÇÃO FOI COMPLETADA E A REGRA I/14 (d) FOI APLICADA.

O navio encontra-se cumprindo com os requisitos relevantes da Convenção, e este Certificado será, de acordo com a regra I/14 (d) da Convenção, aceito como válido até

Assinado: _____
Pessoa autorizada (nome e assinatura)
Local: _____
Data: _____

ENDOSSO PARA EXTENDER A VALIDADE DO CERTIFICADO ATÉ A CHEGADA AO PORTO DA VISTORIA OU POR UM PERÍODO DE GRAÇA ONDE FOR APLICADA A REGRA I/14 (e) OU I/14 (f).

Este Certificado será, de acordo com a regra I/14 (e) / I/14 (f) ⁽⁴⁾ da Convenção, aceito como válido até.....

Assinado: _____
Pessoa autorizada (nome e assinatura)
Local: _____
Data: _____

ENDOSSO PARA ANTECIPAÇÃO DA DATA DE ANIVERSÁRIO, QUANDO A REGRA I/14 (h) FOR APLICADA.

De acordo com a regra I/14 (h) da Convenção, a nova data de aniversário é

Assinado: _____
Pessoa autorizada (nome e assinatura)
Local: _____
Data: _____

De acordo com a regra I/14 (h) da Convenção, a nova data de aniversário é

Assinado: _____
Pessoa autorizada (nome e assinatura)
Local: _____
Data: _____



CARGO SHIP SAFETY EQUIPMENT CERTIFICATE



Issued under the provision of the
INTERNATIONAL CONVENTION FOR THE SAFETY OF LIFE AT SEA,
 1974, as modified by the Protocol of 1988 relating thereto,
 under the authority of the Government of Federative Republic of Brazil by
RINA – REGISTRO ITALIANO NAVALE.
 N° 87371-VJ02-05

This Certificate shall be supplemented by a Record of Equipment (87371-VJ02-05E)

Particulars of Ship:

Name of ship	Distinctive number or letters	Port of register	Gross Tonnage
GUARDSMAN (X) MAR LIMPO I	PS5881	RIO DE JANEIRO	1698
Deadweight of ship (metric tons) ⁽¹⁾	IMO-number ⁽²⁾	Length of ship (regulation III/3.10)	
	7606310	60,006	

Type of Ship : ⁽³⁾

Oil tanker

~~Chemical tanker~~

~~Gas carrier~~

Cargo ship other than any of the above

Date on which keel was laid or ship was at a similar stage of construction or, where applicable, date on which work for a conversion or an alteration or modification of a major character was commenced January 1976.

This is to certify:

1. That the ship has been surveyed in accordance with the requirements of regulation 1 / 8 of the Convention.
2. That the survey showed that:
 - 2.1 the ship complied with the requirements of the Convention as regards fire safety systems and appliances and fire control plans;
 - 2.2 the life-saving appliances and the equipment of the lifeboats, liferafts and rescue boats were provided in accordance with the requirements of the Convention;
 - 2.3 the ship was provided with a line-throwing appliance and radio installations used in life-saving appliances in accordance with the requirements of the Convention;
 - 2.4 the ship complied with the requirements of the Convention as regards shipborne navigational equipment, means of embarkation for pilots and nautical publication;
 - 2.5 the ship was provided with lights, shapes, means of making sounds signals and distress signals in accordance with the requirements of the Convention and the International Regulations for Preventing Collisions at Sea in force;
 - 2.6 in all other respects the ship complied with the relevant requirements of the Convention.
3. That the ship operates in accordance with regulation III / 26.1.1.1 within the limits of the trade area: Unrestricted.
4. That an Exemption Certificate has not ⁽⁴⁾ been issued.

This Certificate is valid until 13 September 2010⁽⁴⁾ subject to the annual and periodical surveys in accordance with regulation I/8 of the Convention.

Issued at Rio de Janeiro - Brazil
 (Place of issue of certificate)

Date of issue: 20 November 2009



RINA
 E. Pimenta

RINA – REGISTRO ITALIANO NAVALE

⁽¹⁾ For oil tankers, chemical tankers and gas carriers only

⁽²⁾ In accordance with resolution A.600 (15) – IMO Ship Identification Number Scheme.

⁽³⁾ Delete as appropriate

⁽⁴⁾ Insert the date of expiry as specified by the administration in accordance with regulation I/14 (a) of the Convention. The day and the month of this date correspond to the anniversary date as defined in regulation 1/2 (n) of the Convention, unless amended in accordance with regulation I/14 (h)

(X) COMO ALTERADO
 21/01/2010



RINA

R. B. Oliveira

Endorsement for annual and periodical surveys

THIS IS TO CERTIFY that, at survey required by regulation I/8 of the Convention, the ship was found to comply with the relevant requirements of the Convention.

ANNUAL SURVEY



Signed:

Name and signature of authorized official

Place:

Date:

ANNUAL / PERIODICAL SURVEY ⁽⁴⁾



Signed:

Name and signature of authorized official

Place:

Date:

ANNUAL / PERIODICAL SURVEY ⁽⁴⁾



Signed:

Name and signature of authorized official

Place:

Date:

ANNUAL SURVEY:



Signed:

Name and signature of authorized official

Place:

Date:

Annual / periodical survey in accordance with regulation I/14 (h) (iii)

THIS IS TO CERTIFY that, at the annual/periodical ⁽⁴⁾ survey in accordance with regulation I/14 (h) (iii) of the Convention, the ship was found to comply with the relevant requirements of the Convention



Signed:

Name and signature of authorized official

Place:

Date:

Endorsement to extend the certificate if valid for less than 5 years where regulation I/14 (c) applies.

The ship complies with the relevant requirements of the Convention, and this certificate shall, in accordance with regulation I/14 (c) of the Convention, be accepted as valid until



Signed:

Name and signature of authorized official

Place:

Date:

Endorsement where the renewal survey has been completed and regulation I/14 (d) applies.

The ship complies with the relevant requirements of the Convention, and this certificate shall, in accordance with regulation I/14(d) of the Convention , be accepted as valid until



Signed:
Name and signature of authorized official
Place:
Date:

Endorsement to extend the validity of the certificate until reaching the port of survey or for a period of grace where regulation I/14 (e) or I/14 (f) applies.

This certificate shall, in accordance with regulation I/14(e) / I/14(f) ⁽⁴⁾ of the Convention, be accepted as valid until



Signed:
Name and signature of authorized official
Place:
Date:

Endorsement for advancement of anniversary date where regulation I/14 (h) applies.

In accordance with regulation I/14 (h) of the Convention, the new anniversary date is



Signed:
Name and signature of authorized official
Place:
Date:

In accordance with regulation I/14 (h) of the Convention, the new anniversary date is.....



Signed:
Name and signature of authorized official
Place:
Date:



CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO POR ESGOTO

Emitido conforme disposições da Convenção Internacional para Prevenção de Poluição por Navios, 1973, como modificada pelo Protocolo 1978, e como emendada pela resolução MEPC 115(51) (adiante denominado como "Convenção") sob autoridade do Governo da

República Federativa do Brasil
pela RINA - REGISTRO ITALIANO NAVALE
87371-VJ02-06

CARACTERÍSTICAS DO NAVIO:

Nome do Navio	Indicativo de Chamada	Porto de Registro	Tonelagem bruta de arqueação
MAR LIMPO 1 GUARDSMAN (X)	PS5881	RIO DE JANEIRO	1698

Número de pessoas para o qual o navio está certificado a transportar	Número IMO ⁽¹⁾	Navio Novo ⁽²⁾	
20	7606310	Navio Existente ⁽²⁾	X

Data de batimento de quilha ou estágio similar de construção ou, quando aplicável, data de início dos trabalhos de conversão ou alteração ou modificação de vulto **Janeiro de 1976.**

CERTIFICA-SE:

- Que o navio está equipado com uma instalação de tratamento de esgoto/pulverizador/tanque de retenção e uma tubulação de descarga em conformidade com as regras 9 e 10 do Anexo IV da Convenção, como a seguir:
 - Descrição da instalação de tratamento de esgoto:
 - Tipo da instalação de tratamento de esgotoNA
 - Nome do fabricanteNA
 - A instalação de tratamento de esgoto é garantida pela administração para atingir os padrões de efluentes como previsto na resolução MEPC.2 (VI)NA
 - Descrição do pulverizador:
 - Tipo do pulverizadorNA
 - Nome do fabricanteNA
 - Padrão de esgoto depois da desinfecçãoNA
 - Descrição do equipamento do tanque de retenção:
 - Capacidade total do tanque de retenção 12,4 m³
 - Localização Entre cavernas 85-88
 - Uma tubulação para descarga de esgoto para uma estação de recebimento, equipada com uma conexão padrão.
- Que o navio foi vistoriado de acordo com a regra 4 do Anexo IV da Convenção.
- Que a vistoria demonstrou que a estrutura, equipamentos, sistemas, acessórios, arranjos e materiais do navio e suas condições, estão em todos aspectos satisfatórios e que o navio atende aos requisitos aplicáveis do Anexo IV da Convenção.

Este Certificado é válido até **13 de Setembro de 2010** ⁽³⁾ sujeito a vistorias de acordo com o regulamento 4 do Anexo IV da Convenção.

Emitido em **Rio de Janeiro** Data da emissão **20 de Novembro de 2009.**
(Local de emissão do Certificado)



Pessoa autorizada (nome e assinatura)



ISPPC

(X) COMO ALTERAÇÃO
21/01/2010
RINA
R. B. Oliveira

ENDOSSO PARA EXTENDER A VALIDADE DO CERTIFICADO, QUANDO A VALIDADE FOR MENOR QUE 5 ANOS E ONDE A REGRA 8.3 FOR APLICADA

O navio encontra-se cumprindo as disposições relevantes da Convenção, e este Certificado será, de acordo com a regra 8.3 do Anexo IV da Convenção, aceito como válido até

Selo ou carimbo
da Sociedade
Classificadora

Assinado: _____
Pessoa autorizada (nome e assinatura)
Local: _____
Data: _____

ENDOSSO ONDE A VISTORIA DE RENOVAÇÃO FOI COMPLETADA E A REGRA 8.4 FOR APLICADA.

O navio encontra-se cumprindo as disposições relevantes da Convenção, e este Certificado será, de acordo com a regra 8.4 do Anexo IV da Convenção, aceito como válido até

Selo ou carimbo
da Sociedade
Classificadora

Assinado: _____
Pessoa autorizada (nome e assinatura)
Local: _____
Data: _____

ENDOSSO PARA EXTENDER A VALIDADE DO CERTIFICADO ATÉ A CHEGADA AO PORTO DA VISTORIA OU POR UM PERÍODO DE GRAÇA ONDE FOR APLICADA A REGRA 8.5 OU 8.6.

Este Certificado será, de acordo com a regra 8.5 / 8.6 ⁽⁴⁾ do Anexo IV da Convenção, aceito como válido até.....

Selo ou carimbo
da Sociedade
Classificadora

Assinado: _____
Pessoa autorizada (nome e assinatura)
Local: _____
Data: _____

- 1- De acordo com a Resolução A.600 (15) – IMO SHIP Identification Number Scheme.
- 2- Marque com um 'x' no quadro apropriado.
- 3- Colocar a data de expiração, como especificado pela Administração, de acordo com a regra 8.1 do Anexo IV da Convenção. O dia e o mês devem corresponder à data do aniversário de acordo com a regra 1.8 do Anexo IV da Convenção.
- 4- Riscar o não aplicável.



INTERNATIONAL SEWAGE POLLUTION PREVENTION CERTIFICATE

Issued under the provisions of the International Convention for Prevention of Pollution from Ships, 1973, as modified by the Protocol of 1978 relating thereto, and as amended by resolution MEPC 115(51), (hereinafter referred to as "the Convention")

under the authority of the Government of the Federative Republic of Brazil

By RINA – REGISTRO ITALIANO NAVALE

87371-VJ02-06

PARTICULARS OF SHIP:

Name of Ship	Distinctive number or letters	Port of Registry	Gross Tonnage
MAR LIMPO I (K) GUARDSMAN	PS5881	RIO DE JANEIRO	1698

Number of persons which the ship is certified to carry	IMO Number ⁽¹⁾	New ship ⁽²⁾	
20	7606310	Existing ship ⁽²⁾	X

Date on which keel was laid or ship was at a similar stage of construction or, where applicable, date on which work for a conversion or an alteration or modification of a major character was commenced **January 2009**

THIS IS TO CERTIFY:

- That the ship is equipped with a sewage treatment plant/comminuter/holding tank and a discharge pipeline in compliance with regulations 9 and 10 of Annex IV of the Convention as follows:
 - Description of the sewage treatment plant
 - Type of sewage treatment plant NA
 - Name of manufacturer NA
 - The sewage treatment plant is certified by the Administration to meet the effluent standards as provided for in resolution MEPC.2(VI).
 - Description of comminuter
 - Type of comminuter NA
 - Name of manufacturer NA
 - Standard of sewage after disinfection NA
 - Description of holding tank equipment
 - Total capacity of the holding tank **12,4 m³**
 - Location **between frames 85 / 88**
 - A pipeline for the discharge of sewage to a reception facility, fitted with a standard shore connection.
- That the ship has been surveyed in accordance with regulation 4 of Annex IV of the Convention.
- That the survey shows that the structure, equipment, systems, fittings, arrangements and material of the ship and the condition thereof are in all respects satisfactory and that the ship complies with the applicable requirements of the Annex IV of the Convention.

This Certificate is valid until **13 September 2010⁽³⁾** subject to surveys in accordance with regulation 4 of the Annex IV of the Convention.

(K) COMO ALTERADO
21/01/2010

RINA
R. B. Oliveira

Página 3 de 4

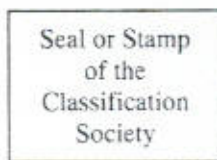
Issued at **Rio de Janeiro** Date of issue: **20 November 2009**.
(Place of issue of Certificate)



(Signature of authorized official issuing the Certificate)

ENDORSEMENT TO EXTEND THE CERTIFICATE IF VALID FOR LESS THAN 5 YEARS WHERE REGULATION 8.3 APPLIES.

The ship complies with the relevant provisions of the Convention, and this Certificate shall, in accordance with regulation 8.3 of Annex IV of the Convention, be accepted as valid until



Signed:

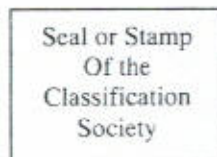
Name and signature of authorized official

Place:

Date:

ENDORSEMENT WHERE THE RENEWAL SURVEY HAS BEEN COMPLETED AND REGULATION 8.4 APPLIES.

The ship complies with the relevant provisions of the Convention, and this Certificate shall, in accordance with regulation 8.4 of Annex IV of the Convention, be accepted as valid until



Signed:

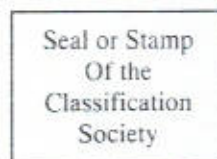
Name and signature of authorized official

Place:

Date:

ENDORSEMENT TO EXTEND THE VALIDITY OF THE CERTIFICATE UNTIL REACHING THE PORT OF SURVEY OR FOR A PERIOD OF GRACE WHERE REGULATION 8.5 OR 8.6 APPLIES

This certificate shall, in accordance with regulation 8.5 / 8.6 ⁽⁴⁾ of Annex IV of the Convention, be accepted as valid until



Signed:

Name and signature of authorized official

Place:

Date:

- 1- In accordance with resolution A. 600 (15) – IMO Ship Identification Number Scheme.
- 2- Mark with "X" as appropriate.
- 3- Insert the date of expiry as specified by the administration in accordance with regulation 8.1 of Annex IV of the Convention. The day and the month of this date correspond to the anniversary date as defined in regulation 1.8 of Annex IV of the Convention.
- 4- Delete as appropriate.



**REGISTRO DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA NAVIOS
PETROLEIROS**

CERTIFICADO IOPP - FORMULÁRIO "B"

relativo às disposições do Anexo 1 da Convenção Internacional para Prevenção de Poluição por Navios, 1973, como modificado pelo Protocolo 1978 (adiante denominado como Convenção).

Este Registro deverá estar permanentemente anexo ao Certificado de IOPP e todo tempo disponíveis a bordo do navio

Notas:

1. Este impresso será usado para os primeiros dois tipos de navios definidos no Certificado IOPP, i.e., "petroleiros" e "navios outros que não petroleiros com tanques de carga de acordo o Regra 2 (2) do Anexo 1 da Convenção". Para o terceiro tipo de navios como definido no Certificado de IOPP, o formulário A deverá ser usado.
2. Este Certificado é redigido em português e inglês.
3. As entradas nos retângulos deverão ser feitas ou por uma cruz (x) para respostas "sim" ou "aplicável" ou por um traço (-) para respostas "não" ou "não aplicável", conforme o caso.
4. A menos que especificado de modo diferente, as regras mencionadas neste Registro referem-se a regras do Anexo 1 da Convenção e as resoluções referem-se às adotadas pela Organização Marítima Internacional (IMO).

I. Características do navio

- 1.1 Nome do navio: ~~GUARDSMAN~~ **MAE LIMPO I (x)**
- 1.2 Número de registro ou indicativo de chamada: PS5881
- 1.3 Porto de registro : RIO DE JANEIRO
- 1.4 Arqueação bruta: 1698
- 1.4 Capacidade de carregamento do navio 425.94m³
- 1.5 Porte bruto do navio: 2270 toneladas métricas - Regra 1(22)
- 1.6 Comprimento do navio: 60.00. m - Regra 1(18)
- 1.7 Data de Construção:
 - 1.7.1 Data do contrato de construção:
 - 1.7.2 Data de batimento da quilha ou num estágio similar de construção: 01/1976
 - 1.7.3 Data da entrega 01/1977
- 1.8 Grande conversão (se aplicável):
 - 1.8.1 Data de contrato da conversão
 - 1.8.2 Data na qual a conversão começou
 - 1.8.3 Data da complementação da conversão
- 1.9 Categoria do navio:
 - 1.9.1 Navio novo de acordo com a Regra 1(6)
 - 1.9.2 Navio existente de acordo com a Regra 1(7)
 - 1.9.3 Navio petroleiro novo de acordo com a Regra 1(26)
 - 1.9.4 Navio petroleiro existente de acordo com a Regra 1(27)

(X) COMO ALTERADO

21/01/2010



RINA

R. B. Oliveira

- 1.9.5 O navio foi aceito pela Administração como um "navio existente" sob a Regra 1(7), devido a um atraso imprevisto na entrega.
- 1.9.6 O navio foi aceito pela Administração como um "navio petroleiro existente" sob a Regra 1 (27) devido a um atraso imprevisto na entrega
- 1.9.7 O navio não é requerido a cumprir a Regra 24 devido a um atraso imprevisto na entrega
- 1.10 Tipo do navio:
- 1.10.1 Navio para óleo cru
- 1.10.2 Navio de produtos
- (bis) 1.10.2 Navio de produtos, outro que não transporte óleo combustível ou óleo diesel pesado como referida na regra 13 G (2 bis), ou óleo lubrificante
- 1.10.3 Navio para óleo cru/produtos
- 1.10.4 Navio combinado
- 1.10.5 Navio outro que um petroleiro, com tanques de carga de acordo com a Regra 2(2) do Anexo I da Convenção
- 1.10.6 Navios petroleiros exclusivos para o transporte de produtos referidos na Regra 15(7)
- 1.10.7 O navio estando designado como um "transportador de óleo cru", operando com COW, é também designado como um "transportador de produtos" operando com CBT, para o qual um Certificado de IOPP também foi emitido em separado
- 1.10.8 O navio estando designado como um "transportador de produtos", operando com CBT, é também designado como um "transportador de óleo cru" operando com COW, para o qual um Certificado de IOPP separado também foi emitido
- 1.10.9 Navios químicos transportando óleo
2. **Equipamento para controle da descarga de óleo do porão da praça de máquinas e tanques de óleo combustível (Regras 10 e 16)**
- 2.1 Transporte de água de lastro em tanques de óleo combustível
- 2.1.1 O navio pode sob condições normais transportar água de lastro nos tanques de óleo combustível
- 2.2 Tipo de equipamento de filtragem de óleo instalado:
- 2.2.1 Equipamento capaz de produzir um efluente com conteúdo de óleo não excedendo 15 ppm - Regra 16 (4)
- 2.2.2 Equipamento capaz de produzir um efluente com conteúdo de óleo não excedendo 15 ppm com alarme e um dispositivo automático de parada - Regra 16 (5)
- 2.3 O navio é permitido operar com o equipamento existente até 6 de julho de 1998 - Regra 16(6), e está provido com :
- 2.3.1 Um equipamento capaz de produzir um efluente com conteúdo de óleo não excedendo 15 ppm, sem alarme.

Identificação do Tanque	Localização dos Tanques		Volume (m ³)
	Cavernas (de) - (até)	Posição Lateral	
Tanque N. 14 BB	52-59	BB	7.3
Tanque N. 14 BE	52-59	BE	8.1
Volume total:			15.4 m ³

3.2 Meios para se eliminar os resíduos em adição aos tanques de borra:

3.2.1 Incinerador para os resíduos, capacidade l/h

3.2.2 Caldeira auxiliar em condições de queimar resíduos

3.2.3 Tanque para misturar os resíduos com óleo combustível, capacidade m³

3.2.4 Outros meios aceitáveis

3.3 O navio está dotado com tanques para a retenção a bordo de água oleosa, como a seguir:

Identificação do Tanque	Localização dos Tanques		Volume (m ³)
	Cavernas (de) - (até)	Posição Lateral	
Volume total:			m ³

4. Conexão padrão de descarga (Regra 19)

4.1 O navio é provido com uma rede para a descarga para instalações receptoras de resíduos do porão da praça de máquinas, instalada com uma conexão padrão de descarga de acordo com o Regra 19

5. Construção (Regra 13, 24 e 25)

5.1 De acordo com os requisitos do Regra 13, o navio é:

5.1.1 Requerido estar provido com SBT, PL e COW

5.1.2 Requerido estar provido com SBT e PL

5.1.3 Requerido estar provido com SBT

5.1.4 Requerido estar provido com SBT ou COW

5.1.5 Requerido estar provido com SBT ou CBT

5.1.6 Não requerido cumprir com os requisitos da Regra 13

[Handwritten signature]

5.2 Tanques de lastro segregado (SBT)

- 5.2.1 O navio é provido com SBT de acordo com a Regra 13
- 5.2.2 O navio é provido com SBT os quais são dispostos em locais protegidos (PL) de acordo com o Regra 13E
- 5.2.3 SBT são distribuídos como se segue:

Identificação do Tanque	Localização dos Tanques		Volume (m³)
	Cavernas (de) - (até)	Posição Lateral	
Volume total:			m³

- 5.3.1 O navio é provido com CBT de acordo com a Regra 13A, e pode operar:
- como um transportador de produto
- 5.3.2 CBT são distribuídos como se segue:

Identificação do Tanque	Localização dos Tanques		Volume (m³)
	Cavernas (de) - (até)	Posição Lateral	
Volume total:			m³

- 5.3.3 O navio foi suprido com um Manual Operação para os Tanques Dedicados para de Lastro Limpo o qual está datado de
- 5.3.4 O navio tem os arranjos de tubulação e bomba para lastro do CBT e manuseio da carga de óleo em comum
- 5.3.5 O navio tem arranjos de tubulação e bombeamento separados e independentes para lastro dos tanques CBT
- 5.4 Lavagem por óleo cru (COW)
- 5.4.1 O navio está equipado com um sistema de COW de acordo com a Regra 13.B
- 5.4.2 O navio é equipado com um sistema de COW de acordo com a Regra 13(6), exceto que a eficiência do sistema não foi confirmada de acordo com a Regra 13 (6) e parágrafo 4.2.10 das Especificações Revisadas do COW (Resolução A.446 (XI))
- 5.4.3 O navio é equipado com um Manual de Equipamentos e Operação de Limpeza por Óleo

A

- Cru, datado de
- 5.4.4 O navio não é requerido ser, mas é equipado com COW de acordo com os aspectos de segurança das Especificações Revisadas do COW – Resolução A 446 (XI)
- 5.5 Isenção da Regra 13
- O navio está operando somente no tráfego entre
- 5.5.1
- de acordo com a Regra 13 C e, portanto isento dos requisitos da Regra 13
- 5.5.2 O navio está operando com um arranjo especial de lastro de acordo com a Regra 13D e é, portanto, isento do Regra 13
- 5.6 Limitação de tamanho e arranjo dos tanques de carga – Regra 24
- 5.6.1 O navio é requerido ser construído de acordo, e cumpre os requisitos da Regra 24
- 5.6.2 O navio é requerido ser construído de acordo, e cumpre os requisitos da Regra 24(4) – Veja Regra 2 (2).
- 5.7 Subdivisões e estabilidade (Regra 25)
- 5.7.1 O navio é requerido ser construído de acordo, e cumpre os requisitos do Regra 25
- 5.7.2 Informações e dados requeridos sob o Regra 25 (5) foram supridos ao navio em um formulário aprovado
- 5.7.3 O navio é requerido ser construído de acordo, e cumpre os requisitos do Regra 25A
- 5.7.4 Informações e dados requeridos sob o Regra 25 A para transportadores combinados foram supridos ao navio em um procedimento escrito, aprovado pela Administração
- 5.8 Construção de casco duplo
- 5.8.1 O navio é requerido ser construído de acordo com o Regra 13F e cumpre com os requisitos do:
- .1 parágrafo (3) (construção de casco duplo)
- .2 parágrafo (4) (petroleiros com altura média de convés com costado duplo)
- .3 parágrafo (5) (método alternativo aprovado pelo Comitê de Proteção ao Ambiente Marinho)
- 5.8.2 O navio é requerido ser construído de acordo com o Regra 13F (7) e cumpre com o mesmo (requisitos de fundo duplo)
- 5.8.3 O navio é requerido cumprir com os requisitos do Regra 13F
- 5.8.4 O navio está sujeito ao Regra 13G e
- .1 é requerido cumprir com o Regra 13F até
- .2 seu arranjo é tal que os seguintes tanques ou espaços não são usados para o transporte de óleo:
- .3 está provido com o manual operacional aprovado em de acordo com a resolução MEPC. 64 (36)
- .4 está autorizado continuar em operação de acordo com a regra 13 G (5)(a)
- .5 está autorizado continuar em operação de acordo com a regra 13 G (5)(b)
- .6 está autorizado continuar em operação de acordo com a regra 13 G (7)
- 5.8.5 O navio não está sujeito ao Regra 13G

6. Retenção de óleo a bordo (Regra 15)

- 6.1 Sistema de controle e monitorização da descarga de óleo

- 6.1.1 O navio está sob a categoria de navio petroleiro como definido na resolução A.496 (XII) ou A.586 (14)⁽¹⁾ (cancelar como aplicável)
- 6.1.2 O sistema compreende:
- .1 unidade de controle
 - .2 unidade computadora
 - .3 unidade de cálculo
- 6.1.3 O sistema é:
- .1 instalado com um inter-travamento na partida
 - .2 instalado com um dispositivo automático de parada.
- 6.1.4 O medidor de quantidade de óleo é aprovado sob os termos da resolução A.393 (X) ou A.586 (14) (cancelar apropriadamente) adequado para:
- .1 óleo cru
 - .2 produtos escuros
 - .3 produtos claros
 - .4 substâncias oleosas líquidas nocivas como listadas no anexo ao Certificado
- 6.1.5 O navio foi suprido com um manual do sistema de controle e monitorização de descarga de óleo

(1) - 1 Os petroleiros que bateram quilha, ou estavam em estágio similar de construção, em ou após 2 de outubro de 1986 deverão ser dotados com um sistema aprovado de acordo com a resolução A.586 (14).

- 6.2 Tanques de sobras
- 6.2.1 O navio é provido com tanques dedicados para sobras com a capacidade total de m³, que é % da capacidade de óleo transportado de acordo com:
- .1 Regra 15 (2) (c)
 - .2 Regra 15 (2) (c) (i)
 - .3 Regra 15 (2) (c) (ii)
 - .4 Regra 15 (2) (c) (iii)
- 6.2.2 Tanques de carga foram designados como tanques de sobras
- 6.3 Detetor de interface óleo/água:
- 6.3.1 O navio é provido com um detetor de interface óleo/água aprovado sob os termos da resolução MEPC.5 (XIII)
- 6.4 Isenções do Regra 15:
- 6.4.1 O navio é isento dos requisitos do Regra 15 (1), (2) e (3) de acordo com o Regra 15(7)
- 6.4.2 O navio é isento dos requisitos do Regra 15 (1), (2), e (3) de acordo com o Regra 2 (2)
- 6.5 Dispensa do Regra 15
- 6.5.1 Os requisitos do Regra 15 (3) são dispensados para o navio de acordo com o Regra 15 (5) (b). O navio está operando exclusivamente em:
- .1 um específico tráfego sob o Regra 13C
 - .2 viagens dentro de áreas especiais

A

.3 viagens, dentro de 50 milhas da costa mais próxima fora das áreas especiais, de 72 horas ou menos de duração restrita a

7. Arranjos de descarga, bombas e tubulação (Regra 18)

7.1 As saídas para descarga de bordo para o lastro segregado estão localizadas:

7.1.1 acima da linha d' água

7.1.2 abaixo da linha d' água

7.2 As saídas para descarga de bordo, outra que a descarga do piano, para lastro limpo estão localizadas:

7.2.1 acima de linha d' água

7.2.2 abaixo da linha d' água

7.3 As saídas para descarga de bordo, outra que a descarga do piano, para o lastro sujo ou água misturada com óleo oriunda dos tanques de carga estão localizadas²

7.3.1 acima da linha d' água

7.3.2 abaixo da linha d' água em conjunto com parte do arranjo de fluxo de acordo com a Regra 18 (6) (c)

7.3.3 abaixo da linha d' água

⁽²⁾ Somente aquelas saídas de descarga que podem ser monitoradas devem ser indicadas

7.4 Descarga de óleo das bombas de carga e linhas de óleo (Regra 18 (4) e (5))

7.4.1 Meios para drenar todas as bombas e linhas de carga após término da descarga

.1 drenos capazes de serem descarregados para um tanque de carga ou de sobras

.2 dotado de uma linha especial de pequeno diâmetro para descarga para terra

8. Plano de emergência para prevenção da poluição por óleo (Regra 26)

8.1 O navio é provido com um plano de emergência para prevenção de poluição por óleo de acordo com a Regra 26

9. Arranjos equivalentes para navios químicos transportando óleo

9.1 Como arranjo equivalente para o transporte de óleo por um navio químico, o navio é dotado com o seguinte equipamento, em vez dos tanques de sobras (parágrafo 6.2 acima) e detetores de interface óleo/água (parágrafo 6.3 acima):

9.1.1 equipamento separador de óleo-água capaz de produzir uma mistura com conteúdo de óleo menor que 100 ppm, com a capacidade dem³/h

9.1.2 um tanque de armazenagem com a capacidade de m³/h

9.1.3 um tanque para coletar as águas de lavagem dos tanques o qual é:

.1 um tanque dedicado

.2 um tanque de carga designado como um tanque de coleta

9.1.4 uma bomba de transferência permanentemente instalada para descarregar para fora de bordo os efluentes contendo óleo através do equipamento separador de água e óleo

9.2 O equipamento separador de água e óleo foi aprovado sob os termos da resolução A.393 (X) e é satisfatório para todos os produtos do Anexo I

A

9.3 O navio possui um Certificado para Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel

10. Substâncias líquidas oleosas nocivas

10.1 O navio está autorizado, de acordo com o requerimento 14 do Anexo II da Convenção, a transportar substâncias líquidas oleosas nocivas especificadas na lista ⁽³⁾ anexa

11. Isenção

11.1 Isenções foram dadas pela Administração dos requisitos dos capítulos II e III do Anexo I da Convenção de acordo com o Regra 2 (4) (a) sobre aqueles itens listados sob o(s) parágrafo(s) deste Registro

⁽³⁾ - A lista de substâncias líquidas oleosas nocivas permitidas para o transporte, assinada, datada e certificada por um selo ou carimbo da autoridade que a está emitindo deverá estar anexada.

12. Equivalentes (Regra 3)

12.1 Equivalentes foram aprovados pela Administração para certos requisitos de Anexo I nos itens listados sob o(s) parágrafo(s) deste Registro

CERTIFICA-SE que este Registro está correto em todo os aspectos.

Emitido em Rio de Janeiro no dia 20 de Novembro de 2009.



RINA
E. Pimenta

RINA - REGISTRO ITALIANO NAVALE